PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em, 30 / 06 / 97

LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

"Institui o Novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e pela legislação complementar correlata.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o artigo 1º., o Quadro de Pessoal será integrado por cargos de provimento efetivo, de acordo com as especificações dos Anexos I e II, com os vencimentos conforme fixados nos anexos III, IV e V, para os respectivos níveis e referências.

§ único - O ato regulamentador da presente Lei disporá sobre as atribuições dos respectivos cargos, bem sobre os requisitos relativos a formação específica, escolaridade e habilidade que lhes são inerentes, sem prejuízo dos pressupostos legais exigíveis para o provimento de cargos públicos.

Art. 3º. - Fica fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento a remuneração complementar de que trata o artigo 238, III, da Lei Orgânica do Município, devida aos integrantes da carreira do magistério, desde que em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º. - Por força da presente Lei, fica criada a Guarda Municipal, incumbida da proteção do patrimônio público municipal e do apoio ao exercício do poder de polícia dos agentes públicos municipais, nos termos do que preconizam as normas constitucionais e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. - A Guarda Municipal constituir-se-á em um Departamento, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e será dirigida por um Diretor da Guarda Municipal, titular de cargo em comissão, símbolo DAS-1, demissível *ad nutum,* com remuneração padrão fixada pela Lei No. 001, de 21 de janeiro de 1997.

§ 2º. - Decreto do Poder Executivo instituirá o regulamento da Guarda Municipal, dispondo sobre o seu funcionamento e as normas de disciplina dos seus integrantes.

Art. 5º. - Ato do Prefeito Municipal promoverá a reclassificação dos servidores que já integram o funcionalismo municipal, levando-se em consideração, entre a antiga e a nova situação funcional definida por esta Lei, os seguintes critérios:

I) A igualdade ou semelhança de nomenclatura dos cargos;

II) A igualdade ou semelhança de nomenclatura das funções ou da prática funcional desempenhada pelo servidor;

III) A irredutibilidade vencimental;

III) Formação escolar.

§ 1º. - O enquadramento dos servidores públicos municipais, a ser efetivado pelo órgão de pessoal com base na ficha funcional do servidor, dar-se-á no máximo em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º. - Da reclassificação caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato, dirigido ao Secretário de Administração e Finanças, que o instruirá, remetendo ao julgamento do Chefe do Executivo

§ 3º. - Julgados os recursos e definida a situação funcional de cada servidor, o Prefeito Municipal promoverá o ato definitivo.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, objeto da presente lei, dar-se-ão a partir da nomeação dos novos servidores aprovados em concurso público.

Art. 7º. - Os servidores que forem lotados, por ato do Prefeito, no Instituto Municipal de Apoio à Produção Rural, passarão a integrar a estrutura da própria autarquia, observadas as normas da presente lei e sujeitos à legislação funcional do Município.

Art. 8º. - Operada a reclassificação e feito o novo enquadramento, verificando-se eventual perda na remuneração que o servidor vem atualmente percebendo, proceder-se-á ao ajuste devido, considerando-se esse acréscimo como gratificação pessoal.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações especificadas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Manacapuru, para o corrente exercício.

Art. 10 - Os servidores estabilizados por força do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, passam a

integrar o plano de que trata a presente lei, aplicando-se-lhes as regras concernentes à reclassificação (art. 4°.)

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei No. 02, de 25 de abril de 1994.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Junho de 1997.

Lino José de Souza Chixaro
Prefeito Municipal, em Exercício

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 008/97

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	146
02 - GUARDA MUNICIPAL	50
03 - MOTORISTA DE CARRO PESADO	01
04 - RECEPCIONISTA	12
05 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
06 - PEDREIRO	03
07 - CARPINTEIRO	04
08 - PINTOR	03
09 - ELETRICISTA	02
10 - OPERADOR DE MÁQUINAS	02
11 - AGENTE DE SAÚDE RURAL	38
12 - PARTEIRA	14
13 - COVEIRO	06
TOTAL	290

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 008/97

CARGOS DE PROVIMENTO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	73
02 - TÉCNICO AGRÍCOLA	06
03 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA	03
04 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15
05 - LABORATORISTA	04
06 - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	06
07 - FISCAL SANITÁRIO	08
08 - PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	115
09 - CONTABILISTA	02
10 - DIGITADOR	06
11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04
12 - FISCAL DE TRIBUTOS	05
TOTAL	247

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 008/97

TABELA DE VENCIMENTOS DAS ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

NÍVEL	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
01	120,00	120,00	124,00	130,00	136,00
02	143,00	150,00	157,00	165,00	173,00
03	182,00	191,00	200,00	210,00	220,00

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 008/97

TABELA DE VENCIMENTOS DAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
01	150,00	157,00	165,00	173,00	182,00
02	191,00	200,00	210,00	220,00	231,00
03	242,00	254,00	267,00	280,00	294,00

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 008/97

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
01	128,00	136,00	144,00	152,00
02	160,00	170,00	180,00	190,00
03	200,00	212,00	225,00	237,00